



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

ID: DF66F30925154

LEI Nº 648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Angical do Piauí/PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório, no âmbito do Município de Angical do Piauí, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 09 de julho de 2012.

§ 1º Entende-se por digitalização, para fins desta Lei, a conversão fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º. As normas dispostas nesta Lei se estendem às ações desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. O prazo para a implementação dos serviços estabelecidos por esta Lei é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua vigência.

Art. 2º. Compete aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados de suas respectivas gestões.

§ 1º. Os documentos relativos à administração orçamentaria e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º. É obrigatória a digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo Poder Público Municipal, na forma da lei.

§ 3º. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meios eletrônicos, ópticos ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º. Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação arquivística.

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2021, os balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal a serem enviados ao Poder Legislativo, nos prazos e forma da legislação vigente, devem ser entregues em meio digital.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados dos balancetes mensais dos órgãos do poder Executivo Municipal devem ser preservados e arquivados na Prefeitura Municipal, devendo ser disponibilizados para consulta quando necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 24 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 00367310309

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei nº 027/2021, de 29 de outubro de 2021, de autoria do Executivo Municipal.

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 450,00
 Com remessa postal R\$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 905,00
 Com remessa postal R\$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R\$: 4,32
 Exemplar superior a 30 dias (busca): R\$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autênt. p/f. R\$: 17,10



DIÁRIO OFICIAL
 DAS PREFEITURAS PIAUIENSES



DIÁRIO OFICIAL
 DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR E CONFIRA DIARIAMENTE NOSSAS EDIÇÕES

FALE COM OS NOSSOS REPRESENTANTES

JAMES FEITOSA
 (86) 99950-5103
jamesfeitosas@meionorte.com

FÁBIO BELARMINO
 (86) 99957-7864
fabiobelarmino@meionorte.com

MIKAELLE FORTES
 (86) 98894-7862
mikaellefortes@meionorte.com

LUZINALDO SOARES
 Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
 Departamento de Publicações Legais

JANAÍNA SENA
 Editoria Executiva
 Jornalista DRT 0378/2011

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
 CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
 Telefone: 86 2107-3019
 9 8165-2020